



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2026

Substitui integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, para adequação da espécie normativa, passando a proposição a tramitar como Projeto de Resolução.

Art. 1º Substitua-se integralmente o **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026**, que passa a tramitar sob a forma de **Projeto de Resolução**, com a seguinte redação:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2026, DE 22/07/2026

Regulamenta a utilização do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix no âmbito da Câmara Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que o Plenário aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix para a realização de pagamentos e recebimentos no âmbito da Câmara Municipal de Soledade de Minas, observadas as disposições desta lei e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A utilização do Pix constitui modalidade de movimentação financeira, não afastando o cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, contratual e administrativa.

§ 2º As movimentações por meio do Pix somente poderão ocorrer em contas bancárias oficiais de titularidade da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

§ 3º A utilização do Pix deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança, segregação de funções e rastreabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

I – Pix: arranjo de pagamentos instantâneos instituído e regulamentado pelo Banco Central do Brasil;

II – chave Pix: informação vinculada a uma conta bancária ou conta de pagamento, utilizada para identificar o recebedor da transferência;

III – QR Code Pix: código estático ou dinâmico utilizado para iniciar uma transação pelo Sistema de Pagamentos Instantâneos;

IV – conta oficial: conta bancária aberta em nome e vinculada ao CNPJ da Câmara Municipal de Soledade de Minas;

V – comprovante de transação: documento eletrônico emitido pela instituição financeira que demonstre a realização, a data, o horário, o valor e a identificação do pagador e do recebedor;

VI – ordem de pagamento: despacho ou documento emitido pela autoridade competente determinando que a despesa regularmente liquidada seja paga.

CAPÍTULO II

DOS PAGAMENTOS POR MEIO DO PIX

Art. 3º Poderão ser efetuados por meio do Pix, entre outros legalmente cabíveis, os pagamentos referentes a:

- I – aquisição de bens e contratação de serviços;
- II – tributos, contribuições, tarifas, taxas, encargos e demais obrigações legais;
- III – faturas de serviços públicos e outras despesas de consumo;
- IV – remunerações, benefícios, indenizações, diárias, adiantamentos, restituições, ressarcimentos e reembolsos, quando legalmente devidos;
- V – devoluções de valores e reposições financeiras;
- VI – cumprimento de decisões judiciais ou administrativas;
- VII – outras despesas regularmente processadas e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A realização de pagamentos por meio do Pix não afasta a observância de eventual contrato bancário, convênio de folha de pagamento ou norma específica aplicável à natureza da despesa.

Art. 4º O pagamento por meio do Pix somente poderá ser realizado após:

- I – a existência de dotação orçamentária suficiente, quando se tratar de despesa orçamentária;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

II – a emissão do respectivo empenho, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

III – a regular liquidação da despesa, mediante a verificação do direito adquirido pelo credor;

IV – a emissão da ordem de pagamento pela autoridade competente;

V – a conferência da documentação fiscal, contratual e administrativa pertinente;

VI – a confirmação da identidade do beneficiário e da titularidade da conta de destino;

VII – a autorização dos agentes formalmente competentes para movimentar a conta bancária da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Pix constitui exclusivamente meio de transferência financeira, não substituindo os procedimentos de empenho, liquidação, autorização e pagamento da despesa.

Art. 5º Antes da confirmação da transação, o servidor responsável deverá conferir obrigatoriamente:

I – o nome ou a razão social do recebedor;

II – o CPF ou CNPJ do recebedor, quando disponibilizado pela instituição financeira;

III – o valor da transação;

IV – a instituição financeira destinatária;

V – a titularidade da conta;

VI – a correspondência entre os dados apresentados pela instituição financeira e os documentos constantes do processo de despesa.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado diretamente ao credor identificado no processo administrativo, sendo vedada a transferência para conta de terceiro.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser efetuado pagamento a procurador, representante legal, cessionário ou terceiro legalmente legitimado, desde que a situação esteja formalmente comprovada, autorizada e justificada no processo administrativo.

§ 3º No caso de empresário individual ou microempreendedor individual, poderá ser utilizada conta vinculada ao CPF do titular, desde que comprovada a correspondência entre o titular da conta e o responsável pelo CNPJ contratado.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 4º Havendo divergência entre os dados apresentados pelo sistema bancário e os documentos constantes do processo, a operação não deverá ser concluída até que a situação seja devidamente esclarecida.

Art. 6º A indicação da chave Pix pelo credor deverá ocorrer por documento escrito ou eletrônico que permita a identificação de sua origem e autenticidade, contendo, no mínimo:

I – nome ou razão social;

II – CPF ou CNPJ;

III – tipo e identificação da chave Pix;

IV – instituição financeira;

V – declaração de que a chave indicada está vinculada a conta de sua titularidade;

VI – assinatura física ou eletrônica do credor ou de seu representante.

§ 1º A indicação da chave Pix poderá constar da proposta comercial, do contrato, da nota fiscal, de formulário próprio ou de outro documento formalmente juntado ao processo.

§ 2º Não será aceita alteração de chave Pix comunicada exclusivamente por ligação telefônica, mensagem instantânea ou outro meio informal.

§ 3º A alteração dos dados bancários deverá ser formalizada e submetida a nova conferência, preferencialmente mediante contato realizado por canal anteriormente cadastrado no processo.

§ 4º Sempre que possível, os fornecedores pessoas jurídicas deverão indicar chave Pix vinculada ao respectivo CNPJ ou chave aleatória vinculada à conta bancária da empresa.

Art. 7º O comprovante da transação Pix deverá ser imediatamente juntado ao respectivo processo de pagamento.

§ 1º O comprovante deverá permitir a identificação da transação, do valor, da data, do pagador, do recebedor e da instituição financeira destinatária.

§ 2º O comprovante emitido pelo aplicativo ou sistema bancário não substitui a nota fiscal, o recibo, o relatório de fiscalização, o atesto, a liquidação ou qualquer outro documento necessário à comprovação da despesa.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 3º Quando o comprovante apresentar dados pessoais ou bancários não necessários à transparência pública, deverão ser adotadas medidas de ocultação ou restrição de acesso, preservando-se a versão integral no processo administrativo.

CAPÍTULO III

DOS RECEBIMENTOS POR MEIO DO PIX

Art. 8º A Câmara Municipal poderá receber por meio do Pix:

- I – transferências financeiras legalmente devidas;
- II – restituições, devoluções e ressarcimentos;
- III – reposições ao erário;
- IV – devoluções de diárias, adiantamentos ou valores pagos indevidamente;
- V – receitas e outros ingressos legalmente cabíveis;
- VI – outros valores destinados à Câmara Municipal, desde que devidamente identificados, registrados e contabilizados.

Art. 9º A chave Pix utilizada para o recebimento de recursos deverá estar vinculada exclusivamente a conta oficial da Câmara Municipal.

§ 1º A instituição, alteração ou exclusão de chave Pix dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal e deverá ser formalmente comunicada aos setores de Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno.

§ 2º É vedada a utilização de chave Pix pertencente a vereador, servidor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica estranha à titularidade da conta oficial.

§ 3º A divulgação da chave Pix oficial deverá ocorrer somente pelos canais institucionais da Câmara Municipal.

§ 4º A Câmara Municipal deverá manter registro atualizado das chaves Pix vinculadas às suas contas bancárias oficiais.

Art. 10. Todo valor recebido por meio do Pix deverá ser:

- I – identificado quanto à origem, ao pagador e à finalidade;
- II – registrado no sistema contábil e financeiro;
- III – classificado de acordo com sua natureza orçamentária ou extraorçamentária;
- IV – conciliado com o extrato da respectiva conta bancária;
- V – vinculado ao processo administrativo ou documento de origem.



Câmara Municipal de Soledade de Minas -MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 1º Os valores recebidos sem identificação ou sem causa conhecida deverão ser registrados em conta contábil adequada até que seja apurada sua origem e destinação.

§ 2º A devolução de valor recebido indevidamente deverá ser precedida de processo administrativo simplificado contendo, no mínimo:

- I – a identificação da transação originária;
- II – a identificação do pagador;
- III – a justificativa para a devolução;
- IV – a manifestação do setor contábil ou financeiro;
- V – a autorização da autoridade competente.

§ 3º Sempre que possível, a devolução deverá ser realizada por meio da funcionalidade própria de devolução do Pix, diretamente à conta de origem.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E DO CONTROLE

Art. 11. O acesso aos sistemas bancários e a realização de transações por meio do Pix serão restritos aos agentes públicos formalmente autorizados.

§ 1º As credenciais, senhas, tokens, certificados digitais e códigos de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o seu compartilhamento.

§ 2º As operações deverão ser realizadas por meio de equipamentos institucionais ou expressamente autorizados, dotados de mecanismos de segurança e proteção atualizados.

§ 3º Quando disponibilizada pela instituição financeira, deverá ser utilizada sistemática de dupla autorização para a conclusão das transações.

§ 4º Os limites de movimentação por Pix deverão ser definidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, evitando-se a manutenção de limites superiores aos necessários.

§ 5º O acesso aos sistemas bancários deverá ser imediatamente revogado em caso de exoneração, afastamento, alteração de atribuições ou perda da autorização do agente responsável.

Art. 12. É expressamente vedado:

- I – realizar pagamento sem prévio processo administrativo, contábil ou financeiro;
- II – efetuar transferência com fundamento apenas em mensagem, solicitação verbal ou documento cuja autenticidade não tenha sido confirmada;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

III – utilizar conta bancária ou chave Pix particular para movimentar recursos da Câmara Municipal;

IV – realizar pagamento a credor diverso daquele indicado no processo, ressalvadas as hipóteses legalmente comprovadas;

V – fracionar despesas ou pagamentos para evitar controles, limites ou procedimentos legais;

VI – compartilhar senhas, tokens, códigos de autenticação, certificados ou dispositivos de segurança;

VII – divulgar dados bancários, chaves, comprovantes ou informações pessoais além do necessário ao cumprimento das obrigações legais;

VIII – utilizar o Pix para antecipar pagamento sem previsão legal, contratual ou justificativa formal;

IX – concluir transação quando houver divergência entre o beneficiário apresentado pelo sistema bancário e o credor constante do processo;

X – armazenar senhas ou códigos de acesso em locais desprotegidos ou de livre acesso;

XI – utilizar dispositivos particulares não autorizados para realizar movimentações

CAPÍTULO V

DOS INCIDENTES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Qualquer suspeita de fraude, erro, acesso indevido, desvio de recursos, comprometimento de credenciais ou transação não reconhecida deverá ser imediatamente comunicada:

I – à instituição financeira;

II – ao Presidente da Câmara Municipal;

III – ao responsável pela Contabilidade ou Tesouraria;

IV – ao Controle Interno;

V – às autoridades policiais e aos demais órgãos competentes, quando cabível.

§ 1º Verificada a ocorrência de incidente, deverão ser adotadas imediatamente as providências necessárias:

I – ao bloqueio dos acessos e das credenciais comprometidas;

II – à tentativa de bloqueio ou recuperação dos valores;

III – à preservação dos documentos, registros e demais provas;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

IV – à apuração dos fatos e das responsabilidades;

V – à correção dos registros contábeis e financeiros, quando necessária.

§ 2º A ocorrência deverá ser formalmente registrada em processo administrativo próprio.

Art. 14. O agente público que realizar, autorizar ou concorrer para a realização de transação em desacordo com esta Resolução ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, sem prejuízo do dever de ressarcir eventual dano causado ao erário.

Parágrafo único. A responsabilidade deverá ser apurada mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. Os pagamentos realizados por meio do Pix deverão ser divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal nos mesmos termos aplicáveis às demais formas de pagamento.

§ 1º A publicidade deverá contemplar, conforme a legislação aplicável:

I – a identificação do credor;

II – o objeto da despesa;

III – o valor e a data do pagamento;

IV – o número do empenho;

V – o procedimento licitatório, a contratação direta ou o contrato relacionado, quando houver;

VI – as demais informações necessárias ao controle social.

§ 2º Não serão divulgadas integralmente chaves Pix, números de contas bancárias, códigos de autenticação, credenciais, identificadores técnicos ou outros dados que possam comprometer a segurança financeira ou a proteção de dados pessoais.

§ 3º O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

a) autorizar a movimentação financeira;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- b) definir os limites de transação;
- c) indicar formalmente os agentes autorizados a acessar e movimentar as contas bancárias;
- d) determinar a apuração de eventuais irregularidades;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A utilização do Pix não será obrigatória quando outro meio de pagamento se revelar mais seguro, econômico ou adequado ao interesse público.

Art. 18. A Presidência poderá expedir instruções complementares e instituir formulários, declarações, fluxos de conferência e rotinas de segurança necessários à execução desta Resolução.

Art. 19. As instituições financeiras responsáveis pelas contas da Câmara Municipal poderão ser consultadas para a definição de limites, perfis de acesso, dupla autorização e demais mecanismos de segurança.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, após manifestação dos setores contábil, jurídico ou de controle interno, conforme a natureza da matéria.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas/MG, 22 de julho de 2026.

Ataide Viana Mota Filho
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem por finalidade promover exclusivamente a adequação da espécie normativa do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, que passará a tramitar sob a forma de Projeto de Resolução, sem qualquer modificação de seu conteúdo material.

Conforme consignado no Parecer Jurídico emitido nos autos, o objeto da proposição restringe-se integralmente à disciplina de procedimentos internos de pagamento e recebimento por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix nas contas bancárias oficiais da própria Câmara Municipal, estabelecendo competências e rotinas afetas à Presidência, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno.

Trata-se, portanto, de matéria de caráter político-administrativo relacionada à economia interna da Casa Legislativa, sem repercussão sobre terceiros estranhos ao órgão e sem criação de direitos ou obrigações para a Administração Municipal em geral, circunstância que reclama sua veiculação por **Resolução**, ato normativo que independe de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo.

A própria justificativa que acompanha a proposição originária já a denomina expressamente como **Projeto de Resolução**, evidenciando que a apresentação sob a forma de Projeto de Lei Ordinária decorreu de inadequação meramente formal.

O parecer jurídico reconheceu, ainda, a viabilidade jurídica do conteúdo material da proposição, condicionando sua regular tramitação apenas à correção da espécie normativa.

Dessa forma, a presente emenda limita-se à substituição da espécie normativa e à indispensável adequação do preâmbulo, com a exclusão da referência à sanção do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se o articulado da proposição originária.

Soledade de Minas/MG, 17 de agosto de 2026.

Ataíde Viana Maciel Filho
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Vice-Presidente	discussão
por	unanimidade
Sala das Sessões	17/08/26
Presidente	